

LEI Nº. 661/2009, de 14 de Dezembro de 2009.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Saltinho para o Exercício
de 2010.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Saltinho para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.410.492,00 (Dez Mil Quatrocentos e Dez Mil e Quatrocentos e Dois Reais), sendo R\$ 8.424.135,00 (Oito Milhões Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais) do Orçamento Fiscal e investimento e 1.986.357,00 (Um Milhão Novecentos e Oitenta e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Sete Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral da Prefeitura para o exercício de 2010, estima a Receita em R\$ 10.053.492,00 (Dez Milhões e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 8.455.305,96 (Oito Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais), fixa o repasse para a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 472.391,04 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais) e para o Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.125.795,00 (Um Milhão Cento e Vinte e Cinco Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

§ 1º- A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	8.524.392,00
1.1 Receita Tributária	351.500,00
1.2 Receitas de Contribuições	50.000,00
1.3 Receita Patrimonial	50.000,00
1.4 Receita de Serviços	55.000,00
1.5 Transferências Correntes	7.955.892,00
1.6 Outras Receitas Correntes	62.000,00
(-) Dedução da Receita – Descontos Concedidos	- 33.500,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 1.307.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.870.000,00
2.1 Operação de Crédito	400.000,00
2.3 Transferências de Capital	2.470.000,00
T O T A L	10.053.492,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01- GABINETE DO PREFEITO	330.000,00
02 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	863.878,96
03 - SECR. MUN. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	658.562,00
04 - SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES	3.026.410,00
05 - SECR. MUN. INFRAESTR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	3.566.455,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	8.455.305,96

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	988.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	25.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	503.562,00
10 – SAÚDE	8.000,00
11 - TRABALHO	53.000,00
12 – EDUCAÇÃO	2.908.410,00
13 – CULTURA	40.000,00
15 – URBANISMO	640.000,00
16 – HABITAÇÃO	155.000,00
17 - SANEAMENTO	215.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00
20 – AGRICULTURA	989.545,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRARIA	10.000,00
22 – INDÚSTRIA	557.000,00
26 – TRANSPORTE	1.073.910,00
27 – DESPORTO E LAZER	70.000,00
29 – ENCARGOS ESPECIAIS	205.878,96
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	8.455.305,96

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
002 Gestão Administrativa Superior	330.000,00
003 Administração e Planejamento Municipal	370.000,00
004 Manutenção das Atividades Financeiras, Tributárias e da Contadoria	493.878,96
005 Segurança Pública Municipal	25.000,00
006 Programa de Apoio Social e Econômico Familiar	20.000,00
007 PAIF – Programa de Proteção e Atenção Integral a Família	70.370,00
008 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	30.000,00
009 PRÓ-JOVEM – Programa Jovem Adolescente	17.000,00
010 Abrigo Domiciliar	24.192,00
011 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	42.000,00
012 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	30.000,00
013 Manutenção da Gerência de Assistência Social	270.000,00

017 Programa Municipal de Alimentação Escolar	136.000,00
018 Qualificação da Educação Infantil	1.315.000,00
019 Qualificação do Ensino Fundamental	1.455.410,00
020 Valorização das Atividades Culturais	40.000,00
021 Infra-Estrutura Urbana	420.000,00
022 Manutenção dos Serviços Urbanos	220.000,00
023 Programa Municipal de Habitação	155.000,00
024 Assistência ao Produtor Rural	208.545,00
025 Manutenção da Patrulha Agrícola	505.000,00
026 Melhoramento dos Recursos Hídricos com Abastecimento de Água	218.000,00
027 Apoio a Regularização Fundiária	10.000,00
028 Agroindústria e Comercialização	70.000,00
029 Agroecologia e Alternativas de Renda para a Agricultura Familiar	276.000,00
030 Desenvolvimento Econômico e Industrial	540.000,00
031 Manutenção das Estradas Municipais	1.073.910,00
032 Manutenção das Atividades Esportivas do Município	70.000,00
999 Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	8.455.305,96

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	4.861.822,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.127.215,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.732.607,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.583.483,96
4.4.90.00 – Investimentos	3.379.605,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	203.878,96
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	8.455.305,96

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTINHO

Art. 3º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho estima a receita para o exercício de 2010 em R\$ 472.391,04 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais), referente transferência financeira do Poder Executivo Municipal e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 472.391,04 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais).

§ 1º- A Receita da Câmara Municipal de Saltinho será realizada mediante transferência financeira da Prefeitura Municipal de Saltinho das seguintes receitas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	472.391,04
1.1 Receita Tributária	0,00
1.2 Receitas de Contribuições	0,00
1.3 Receita Patrimonial	0,00
1.4 Receita de Serviços	0,00
1.5 Transferências Correntes	472.391,04
1.6 Outras Receitas Correntes	0,00

TOTAL	472.391,04
--------------	-------------------

§ 2º - A Despesa do Poder Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTINHO	472.391,04
TOTAL	472.391,04

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	472.391,04
TOTAL	472.391,04

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001.MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNIC. DE VEREADORES	472.391,04
TOTAL	472.391,04

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	372.391,04
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	301.000,00
3.3.50.00 – Transf. A Instituições Priv. Sem Fins Lucrativos	3.600,00
3.3.90.00 –Outras Despesas Correntes	67.791,04
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	100.000,00
TOTAL	472.391,04

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho estima a receita para o exercício de 2010 em R\$ 357.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), as transferências financeiras da Prefeitura Municipal de Saltinho em R\$ 1.125.795,00 (Um Milhão Cento e Vinte e Cinco Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais), e fixa a Despesa Orçamentária em 1.482.795,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

§ 1º- A Receita do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho será realizada mediante a arrecadação das transferências do Governo Federal e Estadual, na forma da legislação em vigor, e das Transferências do Tesouro Municipal de Saltinho discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	357.000,00
1.3. Receita Patrimonial	5.000,00
1.7 Transferências Correntes	352.000,00
3. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.125.795,00
3.1. Transferências Financeiras	1.125.795,00
T O T A L	1.482.795,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica , distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.482.795,00
TOTAL	1.482.795,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – SAÚDE	1.482.795,00
TOTAL	1.482.795,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
014 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	1.436.679,00
015 – VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	27.560,00
016 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL	18.556,00
TOTAL	1.482.795,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	652.772,00
3.3.50.00 –Transf. A Instituições Priv. Sem Fins Lucrativos	20.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	35.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	723.407,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.616,00
4.4.90.00 – Investimentos	51.616,00
TOTAL	1.482.795,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Processo de Desapropriação	2.000,00
2. Intempéries	2.000,00
3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	4.000,00
4. Campanhas de Saúde	2.000,00
TOTAL	10.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2010 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de desapropriação; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor e Campanhas de Saúde, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “ Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos desde que não comprometidos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - Os Projetos, Atividade ou Operações Especiais nesta lei com recursos vinculados a destinação oriundas das transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o eu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita de Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR nº 219/2004F e portaria STN.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 9º – Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 14 de Dezembro de 2009.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

DANIELA SCOPEL
Séc. Adm., Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

Elisabete Carmem Guadagnin
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos